

Jabuti que beneficia energia solar é criticado por consumidores e outros geradores de eletricidade

Entidades que representam consumidores e geradores de energia lançaram nesta segunda-feira (9) um manifesto contra a aprovação de novos subsídios à energia solar, inseridos pelo Senado no projeto de lei dos combustíveis do futuro a custo estimado em R\$ 24 bilhões.

“É uma indecência”, diz o presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Luiz Eduardo Barata. “O discurso é sempre no sentido de que vamos reduzir a conta de luz, mas as ações estão sempre na contramão.”

A emenda foi inserida na quarta (4) em projeto de lei que trata de incentivos a combustíveis renováveis, como os derivados de biomassa e do hidrogênio. Por não ter relação com o assunto do PL, fica conhecida como mais um

jabuti em benefício ao setor.

Ela estende de 12 para 30 meses o prazo de construção de projetos aptos ao subsídio, um dos que mais impactam a conta de luz dos brasileiros, que em 2023 foi inflada por R\$ 40,3 bilhões em diversas formas de subsídios.

O manifesto divulgado nesta segunda é assinado não só por representantes de grandes consumidores, mas também por entidades formadas por geradores hidrelétricos e de empresas de energia eólica, que recentemente foram beneficiados por extensão de subsídios por medida provisória.

Também assinam representantes de distribuidoras e comercializadoras de eletricidade. “Precisamos reduzir o custo da energia no Brasil”, diz o texto. “Este é um consenso entre todos os especia-

listas do setor, economistas, mercado e toda a sociedade.”

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) estima que a aprovação da emenda custará R\$ 24 bilhões ao consumidor, cerca de R\$ 1 bilhão por ano de vigência dos subsídios. Foi inserida de última hora no texto do PL pelo senador Irajá (PSD-TO).

Ela beneficia empresas que investem em fazendas solares para venda da energia principalmente a grandes consumidores. Segundo dados da Aneel, apenas metade dos 31,9 MW instalados para geração solar distribuída no país são voltados ao consumo residencial.

A outra metade é voltada para abastecer clientes comerciais, industriais e rurais, com algum resíduo para serviços públicos, como a iluminação das ruas. Nicola Pamplona/Folhapress



Economia



Empoderamento econômico negro aumentaria PIB, apontam especialistas

Página - 03

Vendas do Tesouro Direto têm segundo maior valor mensal da história

Página - 03



Sócio do Master vai vender participação para montar banco de investimentos

Página - 08

JBS investe mais de R\$ 70 mi para expandir produção de embalagens metálicas na Zempack

Pág - 03



Política

Lula sanciona lei que prevê concurso público com prova online

Página - 04

Nova ministra inicia articulação para compor pasta dos Direitos Humanos

Página - 04

No Mundo

EUA e Europa acusam Irã de fornecer mísseis à Rússia



Os EUA e a UE (União Europeia) acusaram o Irã de fornecer o primeiro carregamento de mísseis balísticos de curto alcance para a Rússia empregar na Guerra da Ucrânia, como parte da parceria firmada entre os dois países.

“Estamos cientes da informação crível fornecida pelos nossos aliados”, disse o porta-voz do bloco europeu Peter Stano nesta segunda (9), em Bruxelas. “Estamos investigando com nossos parceiros e, se confirmada, a entrega representa uma substantiva escalada material no apoio do Irã à guerra ilegal da Rússia contra a Ucrânia.”

O alerta americano à UE foi revelado na sexta (6) pelo Wall Street Journal, citando

fontes do Pentágono. Nesta segunda, a chancelaria do Irã negou a informação, mas acabou ficando na mão com a posição ambígua do Kremlin.

“O Irã é um parceiro importante, e nós estamos desenvolvendo cooperação e diálogo em todas as áreas possíveis, inclusive as mais sensíveis”, afirmou o porta-voz de Vladimir Putin, Dmitri Peskov.

Depois, ele tergiversou: “Nós vimos esse relato [do WSJ], não é sempre que este tipo de informação é verdadeiro”. Para bom entendedor, a falta de negativa clara foi eloquente.

Relatos de que os iranianos poderiam fornecer esse tipo de arma para os russos são abundantes, mas até aqui

vinham sendo negados com veemência.

O tipo de armas também importa. Segundo rumores que circulam entre blogueiros militares russos e ucranianos, Teerã pode ter entregado modelos Fath-360, com alcance de cerca de 120 km. Isso liberaria Moscou para empregar seus balísticos Iskander-M, de difícil interceptação, para alvos mais distantes, até a 500 km. Mas outras informações, citadas pela agência Reuters e ratificadas por um analista militar russo à Folha, falam no envio de modelos Fateh-110, com 300 km de alcance, e talvez o poderoso Zolfaghar, que excede em capacidade o Iskander-M, podendo destruir objetivos a 700 km.

Igor Gielow/Folhapress

Crise e medo na Venezuela intensificam migração para o Brasil

Olto que cobre a grade de ferro em zigue-zague para organizar as filas já não dá conta de abrigar os imigrantes da Venezuela que chegam à pequena cidade de Pacaraima, em Roraima, em busca de uma nova vida no Brasil.

Após a contestada reeleição de Nicolás Maduro em 28 de julho, seguida de uma forte onda de repressão, esse fluxo de venezuelanos começa a crescer. E quem chega com seus poucos pertences após horas de viagem em ônibus descreve, com cada vez mais frequência, uma relação direta entre a permanência do ditador no poder e a decisão de emigrar.

As semanas que sucederam a eleição fizeram a média de 300 imigrantes que chegavam diariamente ao Brasil dar lugar a cifras que se aproximam das 600 travessias diárias. O ápice foi registrado em 26 de agosto: mais de 740 cruzaram a fronteira naquela segunda.

Foi naquele dia que o

casal Jeferson Barreto, 24, e Natali Rodríguez, 25, atravessou a divisa carregando a filha, Cloe, de 1 ano. Uma semana depois, em 2 de setembro, quando a reportagem chegou ao extremo de Pacaraima, eles ainda estavam na fronteira.

O aumento do fluxo fez com que os processos de emissão de documentos para os imigrantes, como CPF e carteirinhas do SUS e de vacinação, passasse da média de um dia para ao menos cinco dias.

A demanda escalou, e em alguns momentos faltaram imunizantes. As vacinas contra febre amarela, tríplice viral, hepatite B e Covid, além da dupla adulto (difteria e tétano), são obrigatórias.

“Vimos pela situação da Venezuela. Não há trabalho e, se você consegue um, é para ganhar US\$ 20 [R\$ 280], o que não te serve para muito”, diz Jeferson, que saiu com a família de Ciudad Bolívar, no sudeste venezuelano.

Mayara Paixão/Folhapress

Ataque de Israel a alvos do Irã na Síria mata ao menos 16



As forças de Israel promoveram na noite do domingo (9) o maior ataque contra alvos associados ao Irã na Síria desde o fatídico bombardeio da embaixada da teocracia, em abril, que desencadeou a primeira ação militar direta de Teerã contra o Estado judeu.

A ação ocorreu no momento em que o governo de Binyamin Netanyahu sofre grande pressão por um cessar-fogo na guerra contra o Hamas na Faixa de Gaza. O grupo terrorista palestino, que disparou a atual crise no Oriente Médio ao atacar Israel há quase um ano, é apoiado pelo Irã e Síria.

Ao menos 16 pessoas

morreram e 35 ficaram feridas, segundo a agência estatal síria Sana. Já a ONG britânica Observatório Sírio para Direitos Humanos fala em 25 vítimas fatais. Foram bombardeadas por mísseis de longa distância israelenses instalações que analistas dizem ser fábricas de armas químicas.

O Irã negou associação com o local, dizendo que eram unidades síria --a ditadura de Bashar al-Assad é famosa pelo emprego desses condenados armamentos na guerra civil que assola o país desde 2011, mas que ele conseguiu dominar com a ajuda da Rússia e dos iranianos.

O governo de Israel, como é praxe nessas situa-

ções, não negou nem confirmou o ataque, focado na região de Masyaf. “Foi um ataque criminoso”, disse o porta-voz da chancelaria em Teerã, Nasser Nanaani.

O ataque, o mais recente de uma longa história de ações de Israel contra alvos iranianos na Síria, país com quem não tem relações diplomáticas e vive em estado de guerra desde a criação do Estado judeu em 1948, ocorre em um momento particularmente delicado.

Com a descoberta de mais seis corpos de reféns do 7 de Outubro em Gaza, na semana passada, foram renovados os protestos de rua contra Netanyahu.

Igor Gielow/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Empoderamento econômico negro aumentaria PIB, apontam especialistas



O Brasil poderia ter economia 30% maior se fosse menos desigual e se os negros, que representam 52% da população, tivessem as mesmas oportunidades das pessoas brancas, como estudar por mais anos, ocupar melhores postos de trabalho, dispor de crédito para empreender e viver sob melhores condições materiais.

O diagnóstico é compartilhado por pesquisadores, ativistas, representantes de organismo internacional, técnicos e dirigentes do governo que participaram de seminário Empoderamento Econômico da População Afrodescendente, realizado nesta segunda-feira (9) na sede em Brasília do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

“Fazer o empoderamento

econômico da população negra não é uma opção, é uma necessidade. Se não fizermos isso, não vamos nos tornar um país desenvolvido”, apontou a presidenta do instituto, Luciana Mendes Santos Servo.

“Se não fizermos efetivo investimento para que essa população se veja como possibilidade de futuro, não vamos gerar o desenvolvimento que a gente precisa. Não vai gerar aumento de produtividade, não vai gerar ganho de produto interno bruto”, complementou.

A diretora Socioambiental do BNDES, Tereza Campello, também considera a desigualdade que exclui boa parte da população negra “um obstáculo ao crescimento do país”.

Para ela, a questão vai além da reparação histórica. “Se o Brasil não superar a

brutal desigualdade, nós não vamos conseguir transformar a própria economia.”

“Do ponto de vista do consumo, estamos perdendo a possibilidade de melhorar nosso mercado interno. Do ponto de vista das capacidades e das potencialidades, do que estamos deixando de contar com a inovação, com capacidade de trabalho, com capacidade de criação, temos uma perda violenta”, lamentou.

Na opinião de Ana Carolina Querino, representante adjunta da ONU Mulheres no Brasil, desigualdade e exclusão atrapalham o capitalismo no Brasil. “Como pensar o capitalismo a partir dos seus princípios do ganho, se você não olha para quem pode gerar esse ganho, quem pode consumir a partir desse ganho?”

Gilberto Costa/ABR

Pix bate recorde e supera 227 milhões de transações em um dia

Sistema de transferências instantâneas do Banco Central (BC), o Pix bateu novo recorde na última sexta-feira (6). Pela primeira vez, a modalidade superou a marca de 227 milhões de transações em 24 horas.

Somente no dia 6, foram feitas 227,4 milhões de transferências via Pix para usuários finais. O recorde diário anterior tinha sido anotado em 5 de julho, com 224,2 milhões de movimentações.

“Os números são mais uma demonstração da importância do Pix como infraestrutura digital pública para a promoção da inclusão financeira, da inovação e da concorrência na prestação de serviços de

pagamentos no Brasil”, informou o BC, em comunicado.

Volume movimentado

Em valores, foram movimentados R\$ 118,418 bilhões na última sexta-feira. O montante é o segundo maior da história para um dia, só perdendo para os R\$ 119,429 bilhões movimentados em 5 de julho.

Criado em novembro de 2020, o Pix acumulou, no fim de agosto, 168,15 milhões de usuários, conforme as estatísticas mensais mais recentes. Desse total, 153,11 eram milhões de pessoas físicas; e 15,04 milhões, pessoas jurídicas. Em julho, segundo os dados consolidados mais recentes, o sistema superou a marca de R\$ 2,415 trilhões movimentados. Wellton Máximo/ABR



Vendas do Tesouro Direto têm segundo maior valor mensal da história



As vendas de títulos públicos a pessoas físicas pela internet somaram R\$ 6,43 bilhões em julho, divulgou nesta segunda-feira (9) o Tesouro Nacional. Esse é o segundo maior valor mensal desde a criação do programa, em 2002, só perdendo para março de 2023, quando as vendas tinham somado R\$ 6,84 bilhões e bateram recorde.

Em relação a junho, as vendas subiram 13,2%. Na comparação com julho do ano passado, o volume cresceu 80,04%.

Dois fatores contribuíram para o alto volume de vendas em julho. O primeiro foi a recompra pelo Tesouro de títulos corrigidos pela Taxa Selic (juros básicos da economia), que foram trocados

por papéis novos. O segundo foi a forte emissão de títulos corrigidos pela inflação, cujas emissões mensais bateram recorde mensal e atingiram R\$ 2,32 bilhões.

Os títulos mais procurados pelos investidores em julho foram os corrigidos pela inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), cuja participação nas vendas atingiu 42,5%. Os títulos vinculados à Selic (juros básicos da economia) corresponderam a 38,9% do total, enquanto os prefixados, com juros definidos no momento da emissão, foram 14,1%.

Destinado ao financiamento de aposentadorias, o Tesouro Renda+, lançado no início de 2023, respondeu

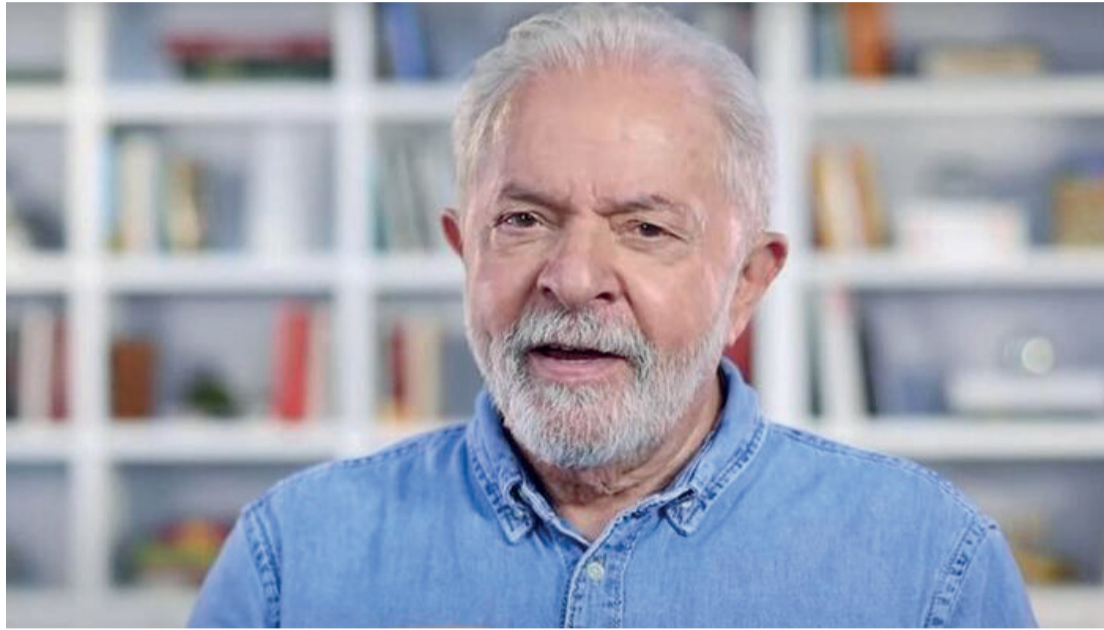
por 3% das vendas. Criado em agosto do ano passado, o novo título Tesouro Educa+, que pretende financiar uma poupança para o ensino superior, atraiu apenas 1,5% das vendas.

O interesse por papéis vinculados aos juros básicos é justificado pelo alto nível da Taxa Selic. Em julho de 2021, o Banco Central (BC) começou a elevar a Selic. A taxa, que estava em 2% ao ano, no menor nível da história, ficou em 13,75% ao ano entre janeiro de 2022 e agosto de 2023. Mesmo com as quedas recentes nos juros básicos, atualmente em 10,5% ao ano, as taxas continuam atrativas e podem voltar a subir na reunião do Comitê de Política Monetária em setembro.

Wellton Máximo/ABR

Política

Lula sanciona lei que prevê concurso público com prova online



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) sancionou, nesta segunda-feira (9), a lei que prevê a realização de provas de concurso público de forma online.

O texto determina novas regras gerais para seleções públicas federais, que só passam a valer em quatro anos, mas a lei abre a possibilidade de antecipação do prazo.

A lei prevê que o concurso pode ser feito total ou parcialmente à distância, “de forma online ou por plataforma eletrônica com acesso individual seguro e em ambiente controlado”. Há previsão de garantia de acesso a ferramentas e dispositivos virtuais. Essa possibilidade deve ainda ser regulamentada e com obrigatoriedade de

uma consulta pública prévia.

Os concursos públicos federais terão três formas de avaliação: conhecimento, com provas escritas e orais; habilidades, com elaboração de documentos e simulação de tarefas próprias para o cargo, como teste físico; e competência, com avaliação psicológica e psicotécnica.

O edital determinará que tipo de prova será realizada. Além disso, a avaliação por títulos terá como base as habilidades e competências necessárias para o desempenho do cargo.

As determinações também não são obrigatórias, mas podem ser utilizadas para concursos do Ministério Público, das Forças Armadas e de empresas públicas e de sociedades de economia mis-

ta sem recursos do governo.

Igualmente, os estados podem se valer das novas regras em suas seleções, mas não são obrigados. Também podem ser usadas as determinações da lei no caso de concurso para preenchimento de vagas temporárias e de agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

O planejamento do concurso será feito por comissão organizadora do próprio órgão ou uma entidade pública pertencente ao mesmo órgão.

A lei determina que essa comissão terá número ímpar de pessoas, sendo um presidente. E os seus membros devem exercer atividades de complexidade igual ou superior às dos cargos ofertados no concurso.

Marianna Holanda/Folhapress

Congresso precisa rever aumento de tarifa de Itaipu, diz Academia de Engenharia



Os governos de Brasil e Paraguai construíram uma “tese de negociação” para inflar a tarifa de Itaipu e criar um caixa extra para bancar obras. A articulação fere o tratado binacional e penaliza o consumidor de energia, especialmente os brasileiros, que arcam com 80% dos custos da usina binacional. Essa é a avaliação de um documento extenso e detalhado sobre os reajustes tarifários de Itaipu redigido pela ANE (Academia Nacional de Engenharia).

Nesta sexta-feira (6), estudo foi enviado para aos presidentes do Senado, Rodrigo Pacheco, e da Câmara, Arthur Lira, e para o diretor-geral da Aneel (Agência

Nova ministra inicia articulação para compor pasta dos Direitos Humanos

Escolhida como nova ministra dos Direitos Humanos, a deputada estadual Macaé Evaristo (PT-MG) já iniciou articulação para compor a pasta.

Assim que saiu da reunião com o presidente Lula no Palácio da Alvorada, a indicada foi à sede nacional do PT, em Brasília.

Além das comemorações, a legenda já discute a composição de cargos. Com Macaé, o partido acumulará 12 ministérios.

O PT ainda tenta emplacar um evento de posse com o presidente Lula e a nova ministra na próxima semana.

A intenção do partido é que o evento de posse tenha

presença massiva do PT de Minas Gerais, que irá ganhar a primeira representação na Esplanada dos Ministérios, neste mandato. A legenda quer organizar caravanas para a recepção da ministra.

“É muito importante para o PT de Minas Gerais, mas é muito importante também para o Brasil pelo o que ela representa”, afirmou à CNN por telefone a secretária nacional de planejamento e finanças do PT, Gleide Andrade, que também é de Minas Gerais.

Macaé Evaristo assume após uma crise na pasta com as denúncias de assédio sexual que culminaram com a demissão do ex-ministro Silvio Almeida na última sexta-feira (6).

CNN



Nacional de Energia Elétrica), Sandoval Feitosa.

O documento afirma que o Congresso precisa analisar os termos do acordo firmado em 16 de abril deste ano por ministro de ambos países. Esse termo de entendimento, alerta a entidade, elevou indevidamente, para os anos de 2024, 2025 e 2026, a tarifa de Itaipu, tecnicamente chamada de Cuse (Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade).

Pelo Brasil, o referido acordo foi negociado pelos ministros Alexandre Silveira (Minas e Energia) e Mauro Vieira (Relações Exteriores).

Segundo a ANE, o documento pode ser contestado porque confronta o artigo 49, inciso I da Constituição Fe-

deral. Esse trecho determina que “é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” --caso do acordo.

“O mais relevante de todos os itens desse acordo internacional resultará numa conta ‘adicional’ para os consumidores de ambos os países de US\$ 670 milhões por ano. Caberá aos consumidores brasileiros arcarem com cerca de 80% desse custo, algo da ordem de US\$ 540 milhões por ano, a partir de 2024, com poucas chances de haver retroatividade após aprovação”, detalha o documento.

Folhapress

Consórcio Terenas Energia

CNPJ/ME nº 52.711.886/0001-85 – NIRE 31.500.241.363

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2024

1. Data, Local e Hora: 21/08/2024, às 09h00, na sede do Consórcio. **2. Convocação e Presença:** Dispensa da presença da totalidade do capital social. **3. Mesa:** A presente assembleia foi presidida pelo Sr. Guilherme Santos Hanna e secretariada pelo Sr. Frederico Marsano. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (a) a designação de uma nova denominação social para o Consórcio; (b) alteração do endereço da sede, visando a transferência para outro Estado; (c) a alteração do objeto social e o consequente ajuste em suas atividades econômicas; (d) a nomeação de representantes adicionais para representação da Consorciada Líder; e (e) a reforma integral do Estatuto Social, bem como a sua consolidação. **5. Deliberações:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as Consorciadas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **a)** Aprovaram a alteração da denominação social do Consórcio, que passará a se chamar **"Consórcio de Energia Consorciatrix"**. Diante desta deliberação, as Consorciadas aprovaram a alteração da redação do item "1.1." do Estatuto Social, que passa a vigorar com o seguinte texto: **"1.1. Nome:** O presente Consórcio tem a designação de **Consórcio de Energia Consorciatrix ("Consórcio")."** **b)** Aprovaram a alteração e transferência do endereço da sede do Consórcio, o qual **deixará** de ser na Rua Paraíba, nº 889, 3º andar, Box 50, Savassi, Belo Horizonte-MG e **passará** a ser sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 49, São Paulo-SP, de forma que o item "1.2." do Estatuto Social fica alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: **"1.2. Sede:** Para fins legais, o Consórcio tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 49, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01.452-001, onde também possui seu foro jurídico, renunciando, desde já, as Consorciadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser." **c)** Aprovaram a alteração do objeto social do Consórcio, o qual **deixará** de ser "O presente Consórcio é formado, nos termos do artigo 1º, III da Lei 14.300/22 e da Instrução de Serviços nº 02, de 2022 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JS 02/22)", como uma forma de reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica, especialmente para o fim de geração de energia elétrica destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as Unidades Consumidoras indicadas pelas Consorciadas ("Unidades Consumidoras") e atendidas pela mesma Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ("Distribuidora"), para que as Unidades Consumidoras que o integrem possam usufruir dos benefícios do SCEE, na modalidade "geração compartilhada", de acordo com as disposições da REN 1.059/23 e da Lei 14.300/22, por meio do aluguel de sistema(s) de microgeração ou minigeração distribuída ("Usina(s)") ou da realização de investimento próprio para a sua construção ("Objetivos do Consórcio") e **passará** a ser "O Consórcio tem por objeto e finalidade reunir os ativos, recursos técnicos e financeiros das Consorciadas para implementação e exploração de usinas de geração de energia centralizada ("Empreendimento"), sendo o produto da exploração destinado para cada Consorciada na proporção da respectiva participação no Consórcio ("Objetivo")", com o consequente ajuste em suas atividades econômicas cadastradas perante a Receita Federal do Brasil. Tendo em vista a deliberação ora aprovada, o item "1.4." do Estatuto Social fica alterado e passará a vigorar com a seguinte redação: **"1.4. Objeto:** O Consórcio tem por objeto e finalidade reunir os ativos, recursos técnicos e financeiros das Consorciadas para implementação e exploração de usinas de geração de energia centralizada ("Empreendimento"), sendo o produto da exploração destinado para cada Consorciada na proporção da respectiva participação no Consórcio ("Objetivo")." **d)** A Consorciada Líder, conforme prerrogativa da Cláusula 2.1 do Estatuto Social, nomeia, por meio deste ato, representantes adicionais para representá-la, sendo eles: (i) **Rubens Celso Alves Misorelli Filho**, RG nº 18.499.510-3-SSP/SP e CPF/ME nº 219.862.548-28; e (ii) **Franco Haruki Kosaka**, RG nº 27.914.814-SSP/SP e CPF/MF nº 277.796.578-17. **(d.1)** Tendo em vista o consignado acima, as Consorciadas aprovaram a alteração do § 1º do item "2.1.1.", do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"§ Único. A Consorciada Líder designa, para representá-la, os senhores (i) Rubens Celso Alves Misorelli Filho, acima qualificado; (ii) Frederico Marsano, RNE nº G154706-Y-CGPI/DIREX/PF e CPF/ME nº 238.077.908-29; (iii) Guilherme Santos Hanna, RG nº 26.723.949-X-SSP/SP e CPF/ME nº 286.503.818-12; (iv) Franco Haruki Kosaka, acima qualificado; e (v) Carlos Alberto de Carvalho Caselli, RG nº 22.539.389 SSP/SP e CPF/MF nº 151.156.178-54, ("Representantes"), que declaram não estarem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação."** **e)** Por fim, resolveram aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social do Consórcio, que passa a vigor nos termos do Anexo I da presente ata.

6. Disposições Finais: O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessárias foram seguidos e verificados na presente Assembleia. Assim, após a verificação dos presentes, e validação dos quóruns de instalação e deliberação, declaram a presente Assembleia aberta e instalada. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 21/08/2024. Mesa: Guilherme Santos Hanna – Presidente; Frederico Marsano – Secretário.

Anexo I – Estatuto Social Consolidado. 1. Nome, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto do Consórcio: **1.1. Nome:** O presente Consórcio tem a designação de **Consórcio de Energia Consorciatrix ("Consórcio")**. **1.2. Sede:** Para fins legais, o Consórcio tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala 49, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001, onde também possui seu foro jurídico, renunciando, desde já, as Consorciadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. **1.3. Prazo de duração:** O Consórcio possui prazo de duração indeterminado. **1.4. Objeto:** O Consórcio tem por objeto e finalidade reunir os ativos, recursos técnicos e financeiros das Consorciadas para implementação e exploração de usinas de geração de energia elétrica centralizada ("Empreendimento"), sendo o produto da exploração destinado para cada Consorciada na proporção da respectiva participação no Consórcio ("Objetivo").

2. Administração do Consórcio: **2.1. A Argemum Comercializadora de Energia Ltda.** é, em caráter irrevogável e irretratável, a **Consorciada Líder ("Consorciada Líder")** do Consórcio, podendo, para tanto, (i) fixar a orientação geral das atividades do Consórcio, inclusive seu regimento interno, (ii) contratar e fiscalizar todas e quaisquer obras relativas ao Empreendimento junto às partes contratadas, (iii) contratar e fiscalizar a operação, manutenção e reparo do Empreendimento junto ao operador e mantenedor, (iv) deliberar sobre a incorporação de ativos ao Empreendimento e sobre o aporte de investimentos no Empreendimento, (v) nomear e destituir representantes e funcionários e, enfim, (vi) tomar as ações e medidas necessárias ao cumprimento do objeto deste Consórcio e das obrigações previstas neste Estatuto Social ("Instrumento"), sem prejuízo das obrigações assumidas pela Consorciada **Paladium Comercializadora de Energia Ltda. 2.1.1.** Para fins do cumprimento da Cláusula 2.1, as demais Consorciadas deverão fornecer à Consorciada Líder os instrumentos que sejam exigidos pelas autoridades, a fim de formalizar tal representação, incluindo a outorga de procurações com poderes de representação compatíveis. **§ 1º:** A **Consorciada Líder** designa, para representá-la, os senhores (i) **Rubens Celso Alves Misorelli Filho, acima qualificado; (ii) Frederico Marsano, acima qualificado; (iii) Guilherme Santos Hanna, acima qualificado; (iv) Franco Haruki Kosaka, acima qualificado; e (v) Carlos Alberto de Carvalho Caselli, acima qualificado ("Representantes"),** que declaram não estarem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **§ 2º:** Os Representantes acima descritos, enquanto administradores do Consórcio, devem sempre assinar de forma conjunta, de pelo menos 02 dos indicados acima. **§ 3º:** Em sendo necessário, os Representantes poderão ser substituídos por outros(s), mediante mera comunicação enviada pela Consorciada Líder às Consorciadas com ao menos 02 dias úteis de antecedência da data da substituição. **2.2.** A administração e representação do Consórcio perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será feita pela Consorciada Líder, por meio dos Representantes, os quais poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a representação do Consórcio perante terceiros, incluindo: (a) representar o Consórcio perante quaisquer autoridades governamentais e entidades privadas, incluindo, mas não se limitando, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as concessionárias de distribuição e transmissão de energia, entre outras autoridades do setor elétrico; (b) assinar todos os documentos atinentes à atividade regular do Consórcio; e (c) receber citações, notificações judiciais e extrajudiciais e correspondências em geral em nome do Consórcio, ajuizar ações em nome do Consórcio e no interesse do Empreendimento, apresentar defesas no âmbito judicial ou administrativo perante qualquer autoridade governamental, juiz, foro ou tribunal arbitral, postular direitos em juízo ou fora dele, promover depósitos e caucões, requerer decisões liminares e tutelas antecipadas, bem como quaisquer medidas de urgência em nome do Consórcio, podendo, para tanto, contratar e nomear procuradores ad iudicia para postular interesses do Empreendimento em nome do Consórcio, ficando, no entanto, resguardado o direito de as demais Consorciadas de integrar os processos como terceiras interessadas, na qualidade de assistentes. **§ 1º:** A Consorciada Líder será responsável pelo recebimento de todas as eventuais faturas e cobranças referentes às despesas do Consórcio. **§ 2º:** A Consorciada Líder fica desde já autorizada a estabelecer uma cobrança mensal ("Contribuição") às Consorciadas, com a finalidade de ratear as despesas que o Consórcio venha a incorrer para realizar os seus Objetivos. **2.3.** A Consorciada Líder, somente poderá ser substituída por meio de renúncia, ocasião na qual deverá nomear, dentre as demais Consorciadas, sua substituta. Esta não poderá, em hipótese alguma, ser destituída por vontade ou deliberação das demais Consorciadas. **3. Participação das Consorciadas:** **3.1.** A inclusão de novas Consorciadas no Consórcio se dará por adesão, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Consórcio e de Procuração da referida Consorciada à Consorciada Líder. A referida procuração deverá outorgar todos os poderes necessários para consecução dos Objetivos do Consórcio. **3.2.** Na adesão ao Consórcio, as Consorciadas outorgam à Consorciada Líder, em caráter irrevogável e irretratável, conforme art. 684 do Código Civil, poderes gerais e especiais para: **a)** Representá-las em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, inclusive nas deliberações; **b)** Representá-las perante terceiros, incluindo ANEEL, CCEE, ONS, EPE, MME e Distribuidora Local; **c)** Assinar qualquer alteração do presente Instrumento, tais como atos de ingresso e saída de Consorciadas, extinção do Consórcio e outras deliberações porventura necessárias, bem como para representá-las perante a Junta Comercial competente; **d)** Autorizar a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio ou à sua condição de Consorciada; e **e)** Outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento do mandato, incluindo, mas não se limitando, aqueles necessários para

assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio. **4. Responsabilidade das Consorciadas:** **4.1.** Cada Consorciada compromete-se a manter e preservar as outras Consorciadas livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações ou ações, e a ressarcir as demais Consorciadas, integralmente, de qualquer dano direto decorrente de ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, ambiental, penal, previdenciária ou cível, intencadas por seus empregados, prepostos, fornecedores, ou outros danos diretos decorrentes de ações e omissões da respectiva Consorciada nas suas atribuições nos termos deste Instrumento e demais contratos relacionados ao Empreendimento celebrados entre as Consorciadas. **4.2.** As Consorciadas são integral e individualmente responsáveis por compromissos e obrigações assumidas em nome próprio perante a outra e perante terceiros e por aquelas obrigações decorrentes da legislação fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental que decorrem das suas próprias atividades. **5. Contribuição:** **5.1.** Cada Consorciada deverá contribuir, mensalmente, com a Contribuição, a ser estabelecida pela Consorciada Líder, de acordo com a participação da Consorciada no Consórcio e com critérios comerciais definidos no momento da adesão, que será utilizada para o pagamento das despesas mensais do Consórcio, podendo tal Contribuição variar a cada mês. **§ 1º:** Em razão da influência dos critérios comerciais citados acima, é possível que a Contribuição a ser paga pelas Consorciadas que detiverem a mesma Participação sejam diferentes, visto que tais valores dependerão das condições específicas sob as quais se deu sua adesão ao Consórcio. **5.2.** O faturamento da Contribuição será realizado pela Consorciada Líder, ou por empresa por ela contratada, em data e periodicidade a serem definidos pelas partes no Termo de Adesão. **5.3.** Em havendo a incidência de tributos nos custos e despesas que compõem a Contribuição, estes serão repassados às Consorciadas na proporção de sua Participação no Consórcio. Também serão repassados os custos com eventuais atualizações de contratos firmados pelo Consórcio com terceiros para atingir os Objetivos do Consórcio. **5.4.** Os pagamentos devidos pela Consorciadas e não quitados nas suas datas de vencimento estarão sujeitos à multa de 2%, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária com base na variação positiva do IPCA, calculados pro rata die desde a data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos por Inadimplimento"). **5.5.** Em caso de inadimplência em relação ao pagamento por prazo superior a 5 dias, a Consorciada inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis individual ou cumulativamente: **a)** Pagamento proporcional da Contribuição pela Consorciada enquanto receber os frutos de sua Participação no Consórcio; **b)** Cobrança extrajudicial e/ou judicial das quantias inadimplidas, sendo devidas, em qualquer caso, as despesas, honorários advocatícios e demais custos que o Consórcio venha a incorrer para tanto; e **c)** Exclusão imediata do Consórcio, situação em que ficará sujeita, além dos Encargos por Inadimplimento, à penalidade prevista neste Instrumento pelo descumprimento de obrigações ora assumidas. **6. Obrigações das Consorciadas:** **6.1.** Constituem obrigações das Consorciadas, além das demais estabelecidas no presente Instrumento e/ou em outros instrumentos estabelecidos entre estas e a Consorciada Líder: **a)** Manter, durante a execução dos Objetivos do Consórcio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; **b)** Cooperar para a viabilização da execução deste Instrumento e na consecução dos Objetivos do Consórcio; **c)** Comparecer, por si ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos para tanto, às assembleias gerais do Consórcio; **d)** Compartilhar com a Consorciada Líder todos os documentos e informações pertinentes à execução deste Instrumento, sempre que lhe for solicitado; **e)** Auxiliar na obtenção de licenças, autorizações e certificações em nome próprio ou do Consórcio, necessários à realização das atividades envolvidas neste Instrumento; **f)** Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Consorciada Líder; **g)** Informar a Consorciada Líder sobre o desejo de se retirar do Consórcio com antecedência mínima prevista no Termo de Adesão, sob pena de arcar com a penalidade prevista pelo descumprimento das regras deste Consórcio; **h)** Cumprir todas as obrigações oriundas de qualquer contrato celebrado pelo Consórcio, por meio da Consorciada Líder; **i)** Pagar, em dia, a Contribuição; e **j)** Arcar com as obrigações assumidas individualmente na qualidade de Consorciada. **6.2.** Constituem obrigações e responsabilidades da Consorciada Líder, além daquelas estabelecidas por lei: **a)** Firmar todos os contratos que eventualmente se façam necessários para a consecução dos Objetivos do Consórcio; **b)** Convocar as Assembleias Gerais de Consorciadas, quando entender necessário; **c)** Representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses das Consorciadas, incluindo os poderes descritos na Procuração outorgada neste Instrumento e em termo apartado assinado no ato da adesão; **d)** Dar conhecimento às demais Consorciadas acerca da existência de procedimentos judiciais e/ou administrativos que envolvam o Consórcio; **e)** Zelar por qualquer serviço prestado por terceiros ao Consórcio; **f)** Calcular a Participação de cada Consorciada; **g)** Cobrar a Contribuição das Consorciadas, por todos os meios disponíveis; **h)** Promover todos os atos para a exclusão das Consorciadas nas situações previstas neste Instrumento; e **i)** Efetuar pagamentos em nome do Consórcio. **6.3.** Fica acordado que o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento que não seja sanado no prazo de 5 dias, ou outro estipulado neste Instrumento, contados da ocorrência do descumprimento poderá resultar na exclusão da Consorciada do Consórcio, independente de notificação prévia, e na aplicação da penalidade prevista neste Instrumento. **7. Obrigações Contábeis, Tributárias e Auditoria:** **7.1.** Cada Consorciada será responsável por manter seus próprios registros contábeis das operações do Consórcio e manter a contabilidade das operações previstas neste instrumento de acordo com a legislação aplicável. **7.1.1.** As Consorciadas deverão lançar em suas respectivas contabilidades os valores ativos e passivos, relativamente às respectivas participações no Consórcio, apurando os resultados em conjunto com as demais operações sociais. A Consorciada Líder deverá manter registro contábil das operações do Consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim. **7.1.2.** A Consorciada Líder assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à correta e adequada contabilidade do Consórcio, prestando as informações necessárias às Consorciadas quando solicitado. **7.2.** Cada Consorciada cumprirá o disposto nas legislações tributárias municipal, estadual e federal, no que se referirem ao cumprimento das obrigações acessórias e principais correspondentes aos tributos devidos nas operações que efetuem com relação à energia elétrica alocada pelo Empreendimento, bem como quanto à obtenção, registro, emissão, escrituração e manutenção dos livros e notas fiscais. **7.2.1.** Cada Consorciada será individual e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos que a legislação fiscal lhe atribuir e deverá prestar todas as declarações e realizar todos os registros necessários de modo a cumprir com todas as suas obrigações perante as autoridades fiscais, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre si. **7.3.** Cada uma das Consorciadas (e seus representantes) tem o direito de, às suas expensas exclusivas e durante o horário normal de expediente, auditar os registros do Consórcio para verificar a exatidão de qualquer fatura, encargo, cálculo efetuado nos termos deste Instrumento, bem como pagamento de encargos administrativos e tributos decorrentes das atividades aqui previstas. **8. Deliberações do Consórcio:** **8.1.** As deliberações do Consórcio serão realizadas na forma de assembleia, na sede da Consorciada Líder e/ou em local a ser informado na respectiva convocação, de forma presencial ou por meio de videoconferência. A Consorciada que participar via videoconferência poderá votar por e-mail ou carta endereçada às demais Consorciadas. **8.2.** A convocação das Consorciadas para as deliberações do Consórcio será realizada pela Consorciada Líder com antecedência mínima de 5 dias da data de realização da Assembleia em questão, mediante envio de e-mail para os endereços eletrônicos apontados pelas Consorciadas no Termo de Adesão. **8.3.** O quórum de instalação da reunião será da totalidade das Consorciadas em primeira convocação e da Consorciada Líder em segunda convocação. **8.4.** Todas as deliberações do Consórcio serão tomadas pela maioria dos votos das Consorciadas presentes na assembleia. **8.5.** Para fins de contabilizar os direitos de voto em qualquer deliberação do Consórcio, cada Consorciada terá direito a 1 voto, independente da participação das Consorciadas e, no caso da Consorciada Líder, esta contará com a *Golden Share*, o que significa que seu voto representa a maioria absoluta de votos, em qualquer hipótese de instalação de Assembleia e votação de matérias/ordens do dia. **9. Penalidades:** **9.1.** O descumprimento de qualquer cláusula e/ou obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento ou no Termo de Adesão ensejará a parte infratora ao pagamento de multa ("Penalidade"), conforme penalidades definidas no Termo de Adesão, a critério da Consorciada Líder, além da reparação dos danos comprovadamente causados ao Consórcio em razão do respectivo descumprimento. **9.2.** Independentemente da aplicação de multa, havendo o descumprimento contratual, poderá a Consorciada infratora ser excluída do Consórcio, mediante decisão fundamentada da Consorciada Líder, ou nas hipóteses previstas no item 5.6. acima. **10. Fundo do Consórcio:** **10.1.** Caso haja valor residual decorrente da diferença entre o total dos valores arrecadados e o total de despesas do Consórcio, a quantia remanescente será revertida para um fundo ("Fundo") do Consórcio, a ser criado e gerido pela Consorciada Líder. **10.2.** Os valores acumulados no Fundo serão utilizados conforme critérios definidos pela Consorciada Líder. **10.3.** A Consorciada Líder fica desde já autorizada a retirar, anualmente, até 100% dos valores do Fundo como forma de remuneração pela boa performance do Consórcio. **10.4.** Quando da extinção do Consórcio, o valor integral remanescente do Fundo será pago à Consorciada Líder. **11. Extinção do Consórcio:** **11.1.** A extinção do Consórcio só poderá se dar pela decisão da Consorciada Líder, caso identifique a superveniência de prejuízos materiais que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do Consórcio e a solvência das obrigações deste com terceiros. **§ Único:** A decisão pela extinção do Consórcio será adotada unilateralmente pela Consorciada Líder, com base na maioria absoluta da participação, não sendo submetida ao crivo das demais Consorciadas. **11.2.** Com a extinção do Consórcio, por qualquer motivo, as Partes adotarão os atos e providências necessárias ao seu devido encerramento. **12. Lei Aplicável e Arbitragem:** **12.1.** Este Instrumento reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **12.2.** Quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes do presente Instrumento serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). **12.3.** A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. As audiências poderão ocorrer por via remota, a critério do Tribunal Arbitral. **12.4.** A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **12.5.** As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. **12.6.** As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao conflito, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. **12.7.** Sem prejuízo da arbitragem, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para os seguintes fins: (a) requerer medi-

das cautelares ou provisórias pertinentes, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que esse requerimento represente renúncia à arbitragem; (b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive medidas cautelares ou provisórias, e sentenças arbitrais; e (c) outros procedimentos expressamente previstos na Lei 9.307/96. **12.8.** Acordam as Partes que fica desde já vedado aos árbitros julgarem qualquer procedimento arbitral envolvendo este Instrumento por equidade. **12.9.** Fica expressamente proibida a promessa de cessão, cessão e/ou alienação dos créditos decorrentes de qualquer procedimento arbitral envolvendo este Instrumento pelas Partes, exceto para suas afiliadas. **12.10.** As Partes, bem como eventuais sucessores, herdeiros e/oucessionários declaram estar cientes e concordam expressamente em se submeter à arbitragem nos termos previstos nesta cláusula. **13. Disposições Gerais:** **13.1.** Este Instrumento obriga as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título. É expressamente vedada a cessão deste Instrumento por quaisquer das Consorciadas, exceto se tal cessão for acordada previamente e por escrito entre as Partes. O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito, firmado por representantes legais das Consorciadas. Qualquer aditivo a este Instrumento deverá ser submetido à ANEEL, se necessário, para fins de homologação ou aprovação, conforme exigido pela legislação aplicável. **13.2.** O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. **13.3.** Este Instrumento não gera para qualquer das Consorciadas nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastado qualquer outro vínculo ou responsabilidade, ostensiva ou remota, de sociedade, entre as Consorciadas não disposto expressamente neste Instrumento, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra. **13.4.** Todas as notificações e comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas e apropriadamente prestadas quando recebidas e enviadas para as Consorciadas por e-mail, desde que direcionadas aos endereços eletrônicos constantes no respectivo Termo de Adesão. **13.5.** É nula de pleno direito qualquer proibição ou restrição de uso que uma Consorciada possa impor à outra, salvo em caso de limitações que venham a ser impostas pela Consorciada Líder, as quais são permitidas. **13.6.** É vedada a participação das Consorciadas em qualquer outro Consórcio e/ou a associação a qualquer outra empresa que tenha como objetivo principal a realização das mesmas atividades e/ou de atividades similares às descritas no presente instrumento, sem a prévia autorização da Consorciada Líder. **13.7.** Exceto pela Consorciada Líder, as demais Consorciadas não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra Consorciada ou do Consórcio, no âmbito do presente Instrumento ou de qualquer outro contrato a ele relacionado, celebrado entre as Consorciadas ou com quaisquer terceiros. **13.8.** Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Consorciadas em exercer os direitos a elas atribuídos neste Instrumento não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a facultade de qualquer Parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo. **13.9.** O presente Consórcio é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Consorciadas e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Consorciada, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo. **13.10.** Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro que possam impactar substancialmente as condições ora pactuadas, as Consorciadas desde já concordam em renegociá-las de boa-fé, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Nessa situação, em sendo impossível se chegar a um novo acordo, a Consorciada poderá deixar o Consórcio, sem quaisquer ônus ou multas, a exclusivo critério da Consorciada Líder. **13.11.** Caso qualquer cláusula ou condição deste Instrumento seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Consorciada Líder deverá sugerir, às Consorciadas, cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída. **13.12.** As Consorciadas reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer Consorciada inocente buscar, ativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos diretos. Para fins de esclarecimento, fica desde já acordado entre as Partes que danos indiretos e lucros cessantes, bem como qualquer outro dano superveniente não serão indenizados de uma parte a outra. **13.13.** Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente Instrumento somente obrigará as Consorciadas se feita por escrito e assinada conjuntamente por estas, e desde que previamente e expressamente autorizado pela ANEEL, caso necessário. **13.14.** As Consorciadas declaram que obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para firmar o presente Instrumento e assumir as responsabilidades e obrigações nele acordadas. **13.15.** Cada uma das Partes manterá (e assegurará que suas contratadas, subcontratadas, consultores e agentes, bem como cada um dos sucessores e cessionários permitidos dos mesmos mantenham) em caráter sigiloso todos os documentos e demais informações que sejam de natureza técnica ou comercial, que lhe sejam fornecidos oralmente ou por escrito, relativamente a este Instrumento, a qualquer das operações ou atos aqui previstos, aos negócios ou atividades da outra parte ou todas as informações e documentos que obtenha durante qualquer exame realizado em conformidade com os termos deste Instrumento. Salvo se exigido pela legislação aplicável, cada uma das Consorciadas não publicará, nem por outra forma divulgará ou utilizará as informações mencionadas acima para seus fins particulares, exceto conforme exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Instrumento. **13.15.1.** Não obstante as disposições acima, cada uma das Consorciadas reconhece e aceita que os referidos documentos e informações poderão ser divulgados às suas empresas afiliadas, empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial, bancos e instituições correlatas e a demais terceiros, conforme venha a ser necessário para que de cumprimento a suas obrigações nos termos do presente Instrumento ou para que elabore ou audite suas demonstrações financeiras, ou para obtenção de financiamento necessário para a implantação do Empreendimento. Entretanto, cada Consorciada deve instruir tais empresas afiliadas, empregados, assessores, consultores, advogados, investidores efetivos e em potencial, e terceiros acerca da existência do sigilo tratado na Cláusula 13.18 acima, assegurando o seu cumprimento por tais entes ou indivíduos. **13.15.2.** As disposições previstas sobre informações sigilosas acima não serão aplicáveis a (a) quaisquer informações que tenham caído em domínio público, não por quebra deste Instrumento; (b) informações que estejam ou venham a estar na posse da parte que as recebeu, anteriormente à mencionada publicação ou divulgação e que não foram ou não sejam obtidas em descumprimento de qualquer obrigação de sigilo; ou (c) informações obtidas de terceiro que a parte que as recebeu acredite, depois de investigações razoáveis, estivesse livre para divulgar as mesmas, desde que tais informações não tenham sido obtidas pela parte que as recebeu em descumprimento de qualquer obrigação de sigilo. **13.16.** As Partes reconhecem que os únicos dados pessoais envolvidos nessa contratação são referentes aos signatários e testemunhas que subscrevem o presente Instrumento e, portanto, garantem que não utilizarão os referidos dados para outro fim que não a assinatura deste documento, bem como que cumprirão as regras para tratamento destes dados pessoais, conforme estipulado na Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD". **13.17.** As Consorciadas declaram e garantem que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei da Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado do setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável; (b) não violaram e não violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal nos termos da Legislação sobre Ética; (c) não tomaram e não tomarão qualquer ação em nome da outra, salvo se e nos limites do quanto previsto neste Instrumento; (d) não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros; (e) manteram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente deste Instrumento (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação; (f) salvo conforme previamente divulgado, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados das Consorciadas diretamente envolvidos neste Instrumento é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, em tempo hábil e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados tornar-se um agente público; (g) manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Instrumento; (h) não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Instrumento; (i) todas as informações enviadas, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas; (j) cada uma das Consorciadas deverá, no âmbito deste Instrumento e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (a) informar em tempo hábil a outra Parte acerca das referidas violações; e, (b) isentar as Consorciadas inocentes de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por perdas e danos diretos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses; (k) as Partes concordam que o descumprimento das regras dispostas na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada deste Instrumento, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste Instrumento; e (l) as Consorciadas estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra Parte, ateste o adimplemento das obrigações aqui previstas, mediante solicitação prévia por escrito, seguida de motivação razoável, acompanhada de provas, quando possível, do quanto alegado de que há irregularidades ou de práticas ilícitas havidas. **13.18.** As Consorciadas reconhecem que este Instrumento assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. E, por assim estarem certos e de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 1 via, eletrônica ou digital, os representantes das Consorciadas, o advogado devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil e 2 testemunhas instrumentais. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 11938704 em 29/08/2024. Protocolo 245239235 de 26/08/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.500.762.863 em 06/09/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.



Publicidade Legal

Solarian Energy S.A.

CNPJ nº 26.664.077/0001-50

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2023 E 2022 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇOS PATRIMONIAIS				DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Ativo Circulante	Controladora		Consolidado		Capital social	Reserva Legal	Reserva de retenção do lucro	Lucros acumulados	AFAC	Total do Patrimônio líquido	Participação de não controladores		Total
	2023	2022	2023	2022							2023	2022	
Caixa e equivalentes de caixa	3	-	13	39	10	-	1.236	-	-	12.109	-	-	12.109
Contas a receber	419	324	2.148	965	-	-	-	-	(12.109)	-	-	-	-
Créditos diversos	315	145	320	154	-	-	-	2.184	-	-	2.184	309	2.493
Tributos a recuperar	13	11	25	34	-	-	-	(109)	-	-	-	-	-
Total do ativo circulante	747	493	2.532	1.301	-	109	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	450	-	145	-	-	-	2.075	(2.075)	-	-	(519)	-	(519)
Investimentos	22.332	16.462	-	-	-	-	(519)	-	-	-	(519)	-	(519)
Direito de uso	-	-	5.019	3.583	-	-	(1.244)	-	-	-	(1.244)	-	(1.244)
Imobilizado	530	543	34.238	29.444	-	-	-	-	-	-	-	7.807	7.807
Intangível	-	-	5.675	1.162	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do ativo não circulante	23.312	17.005	45.077	34.189	12.119	109	1.548	-	-	13.776	-	15.170	28.946
Total do ativo	24.059	17.498	47.609	35.490	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Circulante													
Empréstimos e financiamentos	332	135	938	135	-	-	3.957	(3.957)	-	-	-	-	-
Obrigações sociais e trabalhistas	8	-	11	-	-	-	(989)	-	-	-	(989)	-	(989)
Obrigações Tributárias	69	37	248	206	-	-	(11)	-	-	-	(11)	-	(11)
Tributos diferidos	26	24	153	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso a pagar	-	-	195	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a pagar	2.200	1.200	-	1.229	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do passivo circulante	2.635	1.396	1.545	1.797	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo não circulante													
Partes relacionadas	368	1.012	755	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a pagar	4.115	1.314	6.315	1.314	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso a pagar	-	-	4.824	3.433	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do passivo não circulante	4.483	2.326	11.894	4.747	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do passivo e PL	24.059	17.498	47.609	35.490	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
Capital social	Reserva Legal	Reserva de retenção do lucro	Lucros acumulados	AFAC	Total do Patrimônio líquido	Fluxos de caixa das atividades operacionais		Total
						2023	2022	
10	-	1.236	-	-	12.109	4.360	2.385	6.105
12.109	-	-	-	(12.109)	-	-	-	-
-	-	-	2.184	-	2.184	-	-	-
-	109	-	(109)	-	-	-	-	-
-	-	2.075	(2.075)	-	-	-	-	-
-	-	(519)	-	-	(519)	-	-	(519)
-	-	(1.244)	-	-	(1.244)	-	-	(1.244)
-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.119	109	1.548	-	-	13.776	2.325	1.267	6.804
12.119	109	1.548	-	-	13.776	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	208	-	(208)	-	-	-	-	-
-	-	3.957	(3.957)	-	-	-	-	-
-	-	(989)	-	-	(989)	-	-	(989)
-	-	(11)	-	-	(11)	-	-	(11)
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.119	317	4.505	-	-	16.941	1.897	(616)	1.192

As demonstrações financeiras completas, estão disponíveis na sede da Companhia e no endereço eletrônico do presente jornal: https://datamercantil.com.br/publicidade_legal/

Transportes Rodoviário e Locadora Ltda

CNPJ 09.260.929.0001-24
12ª Vara Cível da Capital – SP
Prazo: 20 dias. Este Juízo Faz Saber a C.B.P. Transportes Rodoviário e Locadora Ltda, CNPJ 09260929000124, domiciliado em local incerto e não sabido, que lhe foi movida sob nº 1065762-05.2021.8.26.0100 Ação de Procedimento Comum por Plenus Contabilidade e Assessoria Empresarial. Encontrando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação, sob pena de revelia. No silêncio, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Dólar cai 0,15% e fecha abaixo de R\$ 5,60 em dia de liquidez reduzida



Após subir pela manhã e se aproximar do nível técnico de R\$ 5,65, alinhado ao sinal predominante de alta da moeda americana no exterior, o dólar à vista perdeu força ao longo da tarde e fechou em leve queda, abaixo de R\$ 5,60. Operadores atribuíram a recuperação do real ao impacto de ajustes de posições, em pregão de baixa liquidez, e a um panorama melhor para commodities, com valorização do petróleo na segunda etapa de negócios.

A perspectiva cada vez maior de alta da taxa Selic na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) deste mês também tem contribuído para dar sustentação à moeda brasileira, ao aumentar a atratividade das operações de carry trade. O Boletim Focus trouxe hoje aumento da mediana da Selic esperada no fim de 2024 de 10,50% para 11,25%, o que significa uma elevação total de 0,75 ponto percentual neste ano. Amanhã, sai o IPCA de agosto.

No EUA, embora o relatório mensal de emprego (payroll), divulgado na sexta-feira, não tenha sido suficiente para definir a magnitude do primeiro passo do Federal Reserve, é dado como certo que o BC americano vai cortar sua taxa básica neste mês. Investidores aguardam a divulgação do índice de preços ao consumidor (CPI, na sigla em inglês) de agosto na quarta-feira, 11, para calibrar suas apostas.

IstoÉDinheiro

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.brPara a versão online do jornal acesse nosso site:
www.datamercantil.com

Best Minds Partners Consultoria, Investimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 36.157.876/0001-93 – NIRE 35.235.837.619

Edital de Convocação – Reunião de Sócios

São convocados os sócios da **Best Minds Partners Consultoria, Investimentos e Participações Ltda.** ("Sociedade"), para reunirem-se em Reunião de Sócios no dia 11 de setembro de 2024, às 10h30, em primeira convocação, excepcionalmente de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico pela plataforma **Microsoft Teams**, sendo certo que o link de acesso à reunião ou o boletim de voto a distância será disponibilizado por e-mail eletrônico aos titulares das quotas da Sociedade pelo e-mail roberto.belluzzo@belluzzoadv.com.br para, deliberarem sobre: **(1)** Exclusão de Daniel Carneiro como sócio da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade e em desacordo com o estabelecido no Acordo, enquanto sócio da Sociedade; e **(2)** Autorização para que a Diretoria da Sociedade venha praticar todos os atos e promover todos os procedimentos necessários ao cumprimento do Acordo e proteger os interesses da Sociedade em relação ao Sócio inadimplente, inclusive a cobrança de multas contratuais estabelecidas no Acordo. Os sócios que venham a ser representados por procuradores na Reunião de Sócios devem enviar cópia da procuração ao e-mail indicado acima com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência da data da Reunião de Sócios. **Pedro Grzywacz** – Diretor. (06, 09 e 10/09/2024)

Cafeeira Bertin Ltda.

CNPJ/MF nº 44.534.048/0001-55 – NIRE 35.200.942.947

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Sócios

José Augusto de Azevedo e Andre Faccioli Domingues, na qualidade de administradores da **Cafeeira Bertin Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, CNPJ nº 44.534.048/0001-55, no uso das suas atribuições, convoca seus quotistas para a Assembleia Geral de Sócios a ser realizada na sede da Sociedade, na Estrada Lins/Sabino, Fazenda Santa Adélia, s/nº, Bairro Esgotão, Sabino-SP, e simultaneamente via videoconferência, como autorizado pelo Artigo 1.080-A, do Código Civil, por meio do link <https://us02web.zoom.us/j/82388329563?pwd=fgR9EhZHQVJpVlNMFjJvD8q7Uu.1>, no dia 10/10/2024, às 10:30 horas em primeira convocação, se presentes representantes de 3/4 do capital social, e às 10:45 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar acerca da seguinte **Ordem do Dia**: **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31/12/2023; **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e sobre a eventual distribuição de lucros; **c)** Deliberar sobre a recondução dos atuais administradores da Sociedade, Srs. **José Augusto de Azevedo e Andre Faccioli Domingues**, tendo em vista que os respectivos mandatos venceram no mês de agosto de 2024; **d)** Deliberar sobre a alteração do Contrato Social da Sociedade para formalizar a transferência das 280.050 quotas da sócia **Antônia Aparecida Bertin Beloto** para seus filhos, **Pedro Bertin Beloto e Ana Maria Bertin Beloto Perazzoli**, conforme deliberado em Assembleia Geral de 31/08/2023 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 387.378/23-6; **e)** Autorizar a Sociedade a adquirir as 280.050 quotas da sócia **Zilda de Fátima Bertin Mente**, por seu valor nominal; **f)** Obter esclarecimentos dos sócios **Gabriel Verona Bertin e Carolina Verona Bertin** sobre a ação judicial movida contra a Sociedade. **Informações Gerais:** Os sócios poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos do Contrato Social da Sociedade. A documentação referente às deliberações, em especial as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2023, estão disponíveis, desde já, aos sócios na sede da Sociedade. Sabino/SP, 04/09/2024. **José Augusto de Azevedo e Andre Faccioli Domingues** – Administradores. (06, 09 e 10/09/2024)

Brenntag Química Brasil Ltda

CNPJ/MF nº 33.391.434/0001-19 – NIRE 35.216.259.133

Edital de Termo de Responsabilidade nº 88/2024

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela matriz da sociedade empresária **"Brenntag Química Brasil Ltda."**, NIRE 35.216.259.133, CNPJ 33.391.434/0001-19, localizada na Rua Roberto Venturole, nº 1333, Cidade Aracília, Guarulhos/SP, CEP: 07250-015, Sra. **Cristiane Evaristo de Freitas Rossi**, portadora do RG nº 28.518.252-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 268.073.728-84, assinou em 20/08/2024 o Termo de Responsabilidade nº 88/2024, com fulcro nos artigos 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do artigo 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do artigo 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimamoto**, Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

SCB Mogi Terras S.A.

CNPJ/MF nº 44.928.210/0001-10 – NIRE 35.300.584.783

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de julho de 2024

Assembleia instalada com a presença de representantes da totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pela Sra. **Stella Pereira Lima** e secretariada pela Sra. **Vanessa Aparecida Santos Magalhães**, realizou-se às 09h00 de 31/07/2024, na sede social, na Avenida Paulista, 1.106, Edifício Elijass Gilks-Manis, 9º andar, Sala São Paulo, Bela Vista, São Paulo-SP. Na conformidade da Ordem do Dia, foi decidido, por unanimidade, **aprovar (i)** o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2024, publicadas no jornal Data Mercantil, na edição impressa, na página 06 do dia 28/06/2024, e na edição digital, na página 01 do dia 28/06/2024; e **(ii)** o respectivo relatório e as contas da administração. São Paulo, 31/07/2024. p. **Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A.** Iara Aparecida Lopes de Oliveira Souza e Pedro Luiz Tagliari; p. **Red Mountain Participações Sociedade Unipessoal Ltda.** Liliane Alberti. **Stella Pereira Lima** – Presidente da Mesa; **Vanessa Aparecida Santos Magalhães** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 325.339/24-7 em 29/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Semac Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

CNPJ/MF nº 61.296.208/0001-94 – NIRE 35.201.231.661

Reunião de Sócios

A sociedade realizou assembleia de sócios aos 28/08/2024, às 10h00, na sede da sociedade, na Avenida Imperial, 243, Jardim Imperial, Município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12950-000, estando presentes seus sócios representando 100% do capital social, sendo dispensada a convocação nos termos do Artigo 1.072, § 2º do C.C., Sr. Frederico Udo Schneider, Sr. Frederico Udo Schneider Junior, Sra. Karoline Schneider Ricci, Sra. Priscilla Valerio Schneider e Sra. Veronika Dias Pacheco Schneider Caradori, para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia: **(i)** Deliberação a respeito de redução do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **(ii)** Termos de reembolso do capital social qual foi lida, encerrada, aprovada e assinada e será levada a registro, junto a alteração contratual, para que se faça legal o ato deliberado, conforme legislação pertinente.

Três Dezesseis Marketing Ltda.

CNPJ/MF nº 22.501.773/0001-94 – NIRE 35.232.241.758

Reunião de Sócios

A sociedade empresária limitada, sob a razão social **Três Dezesseis Marketing Ltda.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o NIRE 35.232.241.758 e CNPJ nº 22.501.773/0001-94, com sede à Rua Enxovia, nº 472, conjunto 1209, Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo-SP. Considerando que o capital social é excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, foi aprovado pelos sócios a redução do capital social da sociedade de R\$ 250.000,00 para R\$ 16.000,00, mediante o cancelamento de 234.000 quotas, no valor total de R\$ 234.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 – NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação – Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A. a ser realizada em 06/09/2024 – 2ª Convocação

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da clausula 10 do Termo de Securitização, celebrado em 09/10/2020, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia **16/09/2024**, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma **Microsoft Teams**, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23/12/2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Declaração ou não de vencimento antecipado: deliberar, à luz das informações prestadas pelas Devedoras CAPP4 e C&M, que identificaram a impossibilidade de finalização das obras dos Empreendimentos com os recursos inicialmente captados através da oferta dos CRI; b) Reestruturação da operação: caso não aprovada a declaração de vencimento antecipado, deliberar sobre reestruturação dos seguintes aspectos da operação: (i) concessão de carência de 12 meses para pagamento de juros e amortização dos CRI, a contar da parcela de Junho/2024, sem pagamento de prêmio ou multa pelas Devedoras CAPP4 e C&M e a consequente alteração no fluxo de pagamento; (ii) autorizar a substituição do cronograma de obras dos Empreendimentos com a conclusão das obras até seis meses para o empreendimento Quartier Maricá Parc e três meses para o término do empreendimento Quartier Itaboraí Club; c) Autorização de novo CRI: deliberar sobre a autorização às Devedoras CAPP4 e C&M e aos Fiadores para que tomem nova dívida via mercado de capitais, através de nova emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor de até R\$ 20.000.000,00 ("Novo CRI"), com a consequente autorização para que as Devedoras CAPP4 e C&M e os Fiadores possam assumir obrigações perante terceiros, prestar garantias ou aval, alienar e/ou impor ônus sobre seus ativos. O Novo CRI e os CRI 7ª Série da 1ª Emissão deverão contar com hipótese de vencimento antecipado em caso de descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das operações (*Cross default*); d) caso aprovados os itens (a) a (c) acima, aprovar discutir e deliberar sobre a alteração de eventuais outros termos e condições relativos aos CRI, com o consequente aditamento de toda a documentação dos CRI. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma **Microsoft Teams** e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por e-mail eletrônico para amanda.melo@bsicapital.com.br e fiduciario@comcor.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 07/09/2024. **BSI Capital Securitizadora S.A.** (07, 10, 11/09/2024)

Juros: taxas de DIs operam perto dos ajustes e com volume baixo, à espera de IPCA

A convergência das apostas do mercado em direção a um aumento de 0,25 ponto porcentual na Selic neste mês, associada à expectativa com os dados de inflação que serão publicados amanhã, manteve as taxas de Depósito Interfinanceiro (DI) perto dos ajustes de sexta-feira. Os trechos intermediários e longos passaram boa parte do pregão com viés de baixa, mas inverteram o movimento no fim da tarde por questões técnicas. O volume de negócios ficou abaixo da média recente.

Os dados divulgados no final da semana passada, assim como falas recentes de autoridades do Banco Central, levaram os investidores ao consenso de que o mais provável é o Comitê de Política Monetária (Copom) elevar a Selic de 10,50% para 10,75% na semana que vem, com prováveis novos aumentos na sequência.

"O mercado convergiu bastante para a alta de 25 pontos-base. Para isso, ajudaram algumas coisas. O principal foi a fala do Roberto Campos, de que se formos ter um ciclo de alta da Selic, seria gradual. Teve repetição dessa mensa-

gem com Diogo Guillen na sexta-feira, mas a mensagem dele pareceu tirar um pouco do 'se' e focar na alta de 25 pontos-base e em um começo mais gradual, e que nada impediria de fazer ajustes nas reuniões seguintes", disse Gustavo Okuyama, gestor de renda fixa da Porto Asset.

As falas de ambos ganharam peso também porque o período de silêncio do Copom começa na quarta-feira, e que a partir dali até o dia 18 não haverá mais manifestações públicas da diretoria do Banco Central sobre a política monetária.

Este cenário de potencial alta da Selic – que passou a ser reconhecido com atraso pelo Boletim Focus nesta segunda-feira, o que chegou a impulsionar as taxas de DI nesta manhã – diminuiria a necessidade de juros maiores no futuro, o que justificaria a queda nas taxas médias e longas observadas em grande parte do pregão.

Além disso, a agenda desta semana só começa a pegar tração a partir de terça-feira. "Hoje acaba sendo um dia para preparar os investidores, como um gap antes que tenhamos os primeiros dados.

DÓLAR
compra/venda
Câmbio livre BC -
R\$ 5,6091 / R\$ 5,6097 **
Câmbio livre mercado -
R\$ 5,5776 / R\$ 5,5796 *
Turismo - R\$ 5,6263 /
R\$ 5,8063
(* cotação média do
mercado
(**) cotação do Banco
Central

Variação do câmbio livre
mercado
no dia: -0,21%

BOLSAS
B3 (Ibovespa)
Variação: 0,12%
Pontos: 134.737
Volume financeiro:
R\$ 16,143 bilhões
Maiores altas: Grupo
Ultra ON (3,34%), MRV
ON (2,66%), Gerdau PN
(2,19%)
Maiores baixas:
Azul PN (-8,33%),
CVC ON (-4,74%), CSN
Mineração ON (-4,37%)
S&P 500 (Nova York):
1,16%

Dow Jones (Nova York):
1,2%
Nasdaq (Nova York):
1,16%
CAC 40 (Paris): 0,99%
Dax 30 (Frankfurt): 0,77%
Financial 100 (Londres):
1,09%
Nikkei 225 (Tóquio):
-0,48%
Hang Seng (Hong Kong):
-1,42%
Shanghai Composite
(Xangai): -1,06%
CSI 300 (Xangai e
Shenzhen): -1,19%
Merval (Buenos Aires):
-2,48%
IPC (México): 0,1%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE
Novembro 2023: 0,28%
Dezembro 2023: 0,56%
Janeiro 2024: 0,42%
Fevereiro 2024: 0,83%
Março 2024: 0,16%
Abril 2024: 0,38%
Maio 2024: 0,46%
Junho 2024: 0,21%
Julho 2024: 0,38%

Cotação das moedas

7,3392
Peso (Argentina) -
0,005862
Peso (Chile) - 0,005913
Peso (México) - 0,2821
Peso (Uruguai) - 0,139
Yuan (China) - 0,7886
Rublo (Rússia) - 0,06195
Euro (Unidade Monetária
Europeia) - 6,1942
Coroa (Suécia) - 0,5411
Dólar (EUA) - 5,6097
Franco (Suíça) - 6,616
Iene (Japão) - 0,03925
Libra (Inglaterra) -

Negócios

Sócio do Master vai vender participação para montar banco de investimentos



Sócio e diretor do braço de investimentos do banco Master, Mauricio Quadrado está em vias de vender 100% de sua participação na sociedade da instituição para montar seu próprio banco de investimentos, segundo fontes próximas ao tema. O executivo vai levar junto os cerca de 250 funcionários que trabalhavam com ele no banco. Procurado pela Folha, o Master não se manifestou.

A reportagem apurou que a fatia de Quadrado no banco está entre 20% a 30% do negócio.

Hoje, o banco Master de investimentos possui R\$ 93 bilhões entre ativos sob gestão, custódia e administração. Somente sob gestão, reu-

ne R\$ 30 bilhões em ativos.

Segundo uma fonte, a transação não representa um movimento brusco para o banco, já que a parte de investimentos já era uma operação lateralizada. Havia planos de que o setor fosse plugado inteiramente sob a gestão do banco, mas os executivos da instituição voltaram atrás.

O novo banco de investimentos liderado por Quadrado ainda precisará passar por aprovação do Banco Central. Não há detalhes sobre o nome da instituição financeira.

Quadrado e Daniel Vorcaro, dono do banco Master, continuarão sócios em outras empresas em que ambos são parceiros. Os atuais negócios incluem duas gestoras de ativos financeiros

e o projeto Fasano Itaim.

Mauricio Quadrado foi diretor de Mercado de Capitais no banco Bradesco, onde foi responsável pelos IPOs (oferta pública inicial, na sigla em inglês) de empresas brasileiras que abriram capital na Bolsa à época, segundo consta no LinkedIn do executivo.

Ele foi coordenador-líder da primeira empresa do país a ter suas ações listadas na Bolsa de Nova York por meio de ADRs (recibos de ações), a Aracruz Papel e Celulose.

Quadrado também integrou o grupo que liderou diversas privatizações durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, com destaque para a desestatização da Vale.

Stéfanie Rigamonti/Folhapress

JBS investe mais de R\$ 70 mi para expandir produção de embalagens metálicas na Zempack

AJBS anunciou, em nota, investimento de mais de R\$ 70 milhões em sua unidade de embalagens metálicas, a Zempack, visando aumentar a capacidade de produção. A unidade de Lins SP ampliará em 180% a fabricação de embalagens para alimentos do tipo luncheon meat (proteínas pré-cozidas) até novembro, enquanto a planta de Guaiçara (SP) já registrou aumento de 25% na produção de latas de aerossóis.

Os investimentos são para compra de maquinário para incrementar as linhas de produção das plantas da Zempack. A unidade de Lins receberá aporte de mais de R\$ 35 milhões, enquanto na de Guaiçara foram alocados mais de R\$ 35

milhões nos últimos meses.

O diretor da Zempack, Marcelo Jorcovix, destacou que o aporte será fundamental para atender à demanda crescente, tanto no Brasil quanto no exterior, especialmente no mercado de aerossóis, no qual o País se posiciona como o quarto maior consumidor mundial.

“Os aportes nas duas unidades serão fundamentais para o nosso crescimento, pois nos ajudam a ampliar a oferta de soluções para segmentos estratégicos, como o de embalagens de aerossol para inseticida, industrial, higiene e limpeza e cosméticos na unidade de Guaiçara, e de latas de luncheon meat, em Lins”, disse, na nota, Jorcovix.

IstoÉDinheiro



Apple apresenta iPhone 16 com recursos de IA em evento ao vivo



A Apple anuncia nesta segunda-feira (9) o iPhone 16 em evento realizado na sede da empresa, em Cupertino, na Califórnia.

A nova linha de celulares, que engloba as versões básica, Plus, Pro e Pro Max, será a primeira que terá recursos de inteligência artificial generativa logo no lançamento, com a chamada Apple Intelligence.

O iPhone 16, segundo a Bloomberg, deve vir com recursos que só apareceram na linha Pro do ano passado, como o botão de ação personalizável que substituiu o switch de silenciar notificações.

Já as versões Pro, mais caras, terão telas maiores, processadores novos e um botão dedicado para tirar fotos no lado direito do celular. A conferência começa às 14h (horário de Brasília).

Uma das principais mudanças com a chegada a IA da Apple será uma Siri reformulada com maior entendimento da língua falada (no início, somente o inglês) e do contexto pessoal de cada usuário.

As novidades foram anunciadas no WWDC, evento voltado para desenvolvedores, em junho deste ano.

A nova Siri poderá acessar as notificações, documentos, emails e compromissos

para responder perguntas e oferecer sugestões ao usuário.

Será possível, por exemplo, perguntar algo como “onde vou jantar hoje?”. A assistente virtual então vai interpretar, a partir das suas mensagens ou de eventos marcados na agenda, o restaurante combinado com algum amigo.

Para isso, a Apple promete um reforço de privacidade com o chamado Private Cloud Compute, com o qual os dados do usuário nunca são armazenados nos servidores, sendo usados apenas para processar essas solicitações específicas.

Folhapress